



**CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**  
**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**  
**PROVA DE TÍTULOS**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - INSCRIÇÃO 51601**

**DO PEDIDO**

O candidato interpôs recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que os mesmos não foram pontuados corretamente.

**DO PARECER**

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 04 títulos, dentre os quais NÃO foram pontuados:

- título de nº 03 – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL – por estar em desacordo com o item 7.3.8, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

8. **Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização**, mestrado ou doutorado, será aceita a cópia do diploma, devidamente autenticada em cartório, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou **Certificado/Declaração de conclusão do curso**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, **acompanhado do histórico escolar** do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou tese. [grifo nosso]

- título de nº 06 – SIMPÓSIO DE FORMAÇÃO - AS RELAÇÕES HUMANAS NO CONTEXTO ESCOLAR - (24 e 25/07/2008).

- título de nº 07 – SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (11 a 14/06/2008) - por estarem em desacordo com o item 7.3.3, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

3. Participação como ouvinte em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado: [grifo nosso]

Tendo em vista o prazo para a entrega de títulos ter encerrado em 29 de abril de 2015, a data de realização do evento deveria estar contemplada no período entre 29 de abril de 2010 e 29 de abril de 2015.

**CONCLUSÃO:** Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.